



CONSELHO FISCAL NACIONAL - CFN  
GESTÃO: TRIÊNIO 2019/2021

Ofício CFN: 016/2020

Brasília/DF, em 13 de maio de 2020.

Ao  
Sr. Kleber Cabral  
MD. Auditor Fiscal de Receita Federal do Brasil  
Presidente do Sindifisco Nacional  
Brasília/DF

Assunto: Ofício PR 185/2020

Colega Presidente,

Preliminarmente, os Conselheiros do CFN se manifestam com veemente indignação ao presidente da DEN, não só por dar publicidade no site do Sindifisco do Ofício PR nº 185/2020, datado de 07/05/2020, como também produzir matéria jornalista no sentido de requerer que os membros do CFN apresentem, com a maior brevidade possível, o Parecer sobre as contas da Entidade.

Assuntos desta natureza devem ser tratados com o devido respeito entre Diretoria Executiva Nacional e o Órgão Consultivo representado pelo CFN.

Ainda, cumpre esclarecer que é desnecessário o Presidente da DEN mencionar em suas mensagens as obrigações estatutárias e respectivas implicações legais que estão sujeitos todos os membros do Conselho Fiscal. Os atuais conselheiros fiscais foram eleitos democraticamente pelos filiados, exatamente por possuírem experiência profissional e sindical, todos com vários anos de participação em cargos das Delegacias Sindicais, Conselho de Delegados Sindicais, Conselhos Jurídicos e do Unafisco Saúde, bem como em cargos na Diretoria Executiva Nacional.

No tocante a reunião eletrônica convocada pela DEN com os membros do CFN, realizada no dia 17/04/2020, efetivamente foi comentado que o Parecer, no aspecto formal, estaria num estágio avançado. Todavia, vários fatores deveriam ocorrer para a devida conclusão do Parecer, como o atendimento urgente, por parte da DEN, em relação as solicitações contidas em ofícios emitidos no ano passado e no início do presente ano, bem como restou prejudicada a reunião (16 a 20 de março) cuja pauta seria análises dos balancetes do 4º trimestre/2019 e respectivo Balanço Patrimonial consolidado.

Assim, após a realização de 2 reuniões virtuais do CFN, os conselheiros decidiram utilizar a prerrogativa contida no artigo 39, inciso IV do Estatuto, formalizando a decisão veiculada na DELIBERAÇÃO Nº 01/2020, publicada em 30/04/2020.

Para um entendimento melhor das razões que motivaram a DELIBERAÇÃO CFN Nº 01, necessário se faz uma cronologia contendo datas e eventos ocorridos neste ano:

- I - 10/02/2020 – Convocação CFN para o período de 16 a 20/03/2020;
- II - 09/03/2020 - Convocação CFN para o período de 06 a 09/04/2020;
- III - 16 a 20/03/2020 – Reunião CFN estatutária. Conselheiros titulares e 1 suplente em Brasília;
- IV - 16/03/2020 – Publicação Portaria DEN 01- Suspensão de Reuniões, prorrogações de prazos para reuniões do CDS em maio e novembro, etc.;
- V - 16/03 a 20/03/2020 – Reunião do CFN prejudicada, contadoras (DEN e Unafisco Saúde) e demais servidores do SINDIFISCO foram autorizados a trabalharem remotamente;
- VI - 20/03/2020 – Cancelamento da Convocação da Reunião CFN de 06 a 09/04/2020;
- VII - 15/04/2020 – Prazo estatutário para entrega do Parecer CFN e encaminhamento a Comissão de Orçamentos;

**FINDO O PRAZO ESTATUTÁRIO PARA O CFN APRESENTAR O PARECER.**

- VIII - 17/04/2020 – DEN convida CFN para reunião on-line;
- IX - 20/04/2020 – Portaria DEN 03 (publicada em 22/04) Revoga as prorrogações de prazo dos CDS de maio e novembro e restabelece prazos estatutários;
- X - 20 e 27/04/2020 – Reuniões on-line do CFN;
- XI - 30/04/2020 – Publicação DELIBERAÇÃO CFN 01/2020;
- XII - 05/05/2020 – Convocação da reunião telepresencial do CDS em 19/05/2020;
- XIII - 07/05/2020 – Ofício DEN PR 185/2020.





CONSELHO FISCAL NACIONAL - CFN  
GESTÃO: TRIÊNIO 2019/2021

No dia 17 de março o CFN reuniu-se com a Diretoria de Finanças e questionou-se qual a implicação para o Sindicato se o relatório CFN não fosse apresentado na data preconizada no Estatuto, em face dos efeitos da Portaria 001/2020 da DEN. Em resposta nos foi dito que as implicações eram puramente Estatutárias.

Cumpramos ressaltar que somente no dia 07 de abril o Setor de Tecnologia do Sindifisco conseguiu dar acesso remoto as Pastas do CFN para 03 conselheiros.

Conforme se verifica, vários procedimentos foram adotados pela DEN após o vencimento dos prazos estatutários para realização de reuniões e entrega do Parecer do CFN, bem como a convocação para a realização de reunião do CDS ocorreu após a publicação da DELIBERAÇÃO CFN 01/2020.

Também, causa estranheza a alegação da DEN quanto a eventual disponibilização e entrega tempestiva de esclarecimentos e documentações solicitadas pelo CFN.

O CFN teve 02 (dois) ofícios emitidos em data de 30/01/2020 que foram atendidos em data de 23/04/2020. Outro ofício emitido em 30/05/2019, reiterado em 25/07/2019, teve o encaminhamento da resposta em data de 05/05/2020.

Informamos que a divulgação do encerramento do exercício 2019, com a disponibilização na pasta do CFN, compreendendo o Balanço Patrimonial com a devida consolidação DEN/DS/FUNDOS/SAÚDE foi entregue ao CFN em data de 05/05/2020.

Quanto as suas alegações de que a não entrega tempestiva do Parecer do CFN colocaria o SINDIFISCO em situação de risco perante uma ação de fiscalização da ANS, sujeitando a Entidade e os responsáveis por ações e/ou omissões que deram causa ao descumprimento de normas da ANS a sanções que variam de multas, afastamento temporário ou permanente das funções de gestão, gerência e conselhos de quaisquer espécies, intervenção na Entidade sob Regime de Direção Fiscal, entre outras sanções nos termos da RN 124/2006; consideramos que está ocorrendo um equívoco nas interpretações de cumprimento das disposições da RN 435/2018 (o ofício PR 185 constou erroneamente RN 438/2018) e eventual correlação com os artigos 133 e 176 da Lei das S/A.

Uma simples leitura das disposições contidas na RN 435/2018, bem como em todo o contexto do Anexo I, resta demonstrado perfeitamente quais são as demonstrações exigidas pela ANS que o Sindicato deverá apresentar, senão vejamos o que dispõe:

Art. 1º Esta Resolução Normativa – RN dispõe sobre o Plano de Contas Padrão da ANS para as operadoras de planos de assistência à saúde, nos termos do seu Anexo; acrescenta, altera e revoga dispositivos da RN nº 173, de 10 de julho de 2008, que dispõe sobre a versão XML (Extensible Markup Language) do Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS/ANS, e revoga a RN nº 290, de 27 de fevereiro de 2012.

Parágrafo único. O Anexo referido no caput deste artigo ficará disponível para consulta e cópia no site institucional da ANS na Internet - <http://www.ans.gov.br>.

Art. 2º O art. 3º da RN nº 173, de 2008, passa a vigorar acrescido do §6º conforme a seguinte redação:

\*Art.

3º.....  
.....  
.....

§6º As operadoras devem enviar em conjunto com o DIOPS/ANS versão XML, referente ao quarto trimestre, por meio do DIOPS-DOCS, as Demonstrações Financeiras completas do exercício, acompanhadas das Notas Explicativas, do Relatório dos Auditores Independentes e do Relatório da Administração, bem como, quando for o caso, o relatório de asseguaração da Demonstração de Fluxo de Caixa e o relatório circunstanciado que ateste a adequação e a fidedignidade das informações referentes às despesas contabilizadas com programas para promoção da saúde e prevenção de riscos e doenças – PROMOPREV.”

No anexo I, não vislumbramos nenhum detalhamento quanto a eventual apresentação de Parecer do Conselho Fiscal

Informações do Unafisco Saúde dão conta que tais documentações citadas no § 6 foram devidamente apresentadas junto a ANS em data de 27/04/2019.

As Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis do Unafisco Saúde, exercício findo em 31/12/2019, consta o que segue:

#### **NOTA 2. Apresentação das Demonstrações Contábeis**

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, normas, resoluções e instruções emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, Leis n. 11.638/2007 e 11.941/2009, e de acordo com as normas contábeis definidas pela RESOLUÇÃO NORMATIVA – 435/2018, bem como pelas RN’s 209/2009 e 393/2015, com observância a RN 274/2011 da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), cujas normas dão tratamento diferenciado às operadoras de médio e pequeno porte.



**CONSELHO FISCAL NACIONAL - CFN**  
**GESTÃO: TRIÊNIO 2019/2021**

A RN 435/2018 dispõe sobre apresentações de DIOPS e em todo o seu contexto inexistente uma DIOPS ou quaisquer citações quanto a obrigatoriedade de apresentação de Parecer do Conselho Fiscal.

Portanto, consideramos infundadas as preocupações externadas, principalmente quando cita que na falta de apresentação do Parecer do CFN a entidade ficaria *"em situação de vulnerabilidade perante os órgãos de controle, situação essa inimaginável pelos membros de uma carreira de autoridades tributárias e aduaneiras na esfera federal."*

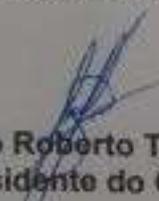
Diante de todo o exposto, o CFN reitera o seu entendimento contido na DELIBERAÇÃO 01/2020, uma vez que todos os eventos citados no corrente ano e as apresentações de várias documentações, sujeitas as devidas análises e eventuais solicitações de esclarecimentos, ocorreram após a data de 15/04, bem como a reunião ordinária do CFN de 16 a 20/03/2020 restou prejudicada, nos impossibilitando de apresentar o Parecer do CFN na data de 19/05/2019, prevista para realização do CDS no sistema telepresencial (sem previsão estatutária).

Assim, inimaginável, em nosso entendimento, é solicitar uma apresentação de Parecer com tal urgência, uma vez existente uma excepcionalidade pelo estado de Pandemia e a postergação da reunião do CDS de maio é perfeitamente justificável. O CFN a partir da revogação total da PORTARIA DEN Nº 1, DE 16 DE MARÇO DE 2020, providenciará reunião presencial e ultimarão seu Parecer.

Reafirmamos nossa convicção de que esta urgência não se justifica, pois inexistente legislação que efetivamente exija a apresentação de Parecer do Conselho Fiscal a quaisquer órgãos externos ao Sindicato e acreditamos que os filiados aguardam que todas as contas patrimoniais e gestão da DEN sejam devidamente e efetivamente auditadas pelos Conselheiros.

Lamentamos termos que solicitar a devida publicidade a este nosso ofício de resposta, todavia o faremos no sentido de prestar os devidos esclarecimentos aos Delegados Sindicais e filiados do SINDIFISCO.

Atenciosamente,



**Paulo Roberto Torres**  
Presidente do CFN